



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de

DISPENSA

Eletrônica

051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

CONTRATANTE (UASG)

984705 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços laboratoriais de exames anatomopatológicos (biópsias) e citopatológicos, visando atender aos pacientes assistidos pela rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Japaraíba – MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 34.544,10 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO

Dia 13/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00m até 14h00m

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 051/2026
(Processo Administrativo nº 164/2026)

Torna-se público que a Prefeitura de Japaraíba, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 13/10/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00m às 14h00m

Link: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços laboratoriais de exames anatomopatológicos (biópsias) e citopatológicos, visando atender aos pacientes assistidos pela rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Japaraíba – MG.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, LICITANET através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado na LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/empenho, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato/empenho agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local do conhecimento prévio do local.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração conjunta, relativo aos seguintes:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de acordo com o determinado a cada item na LICITANET.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.16. **Após o encerramento da Habilitação o licitante deverá atentar-se para qualquer questionamento ou solicitação realizada pelo agente através do chat, devendo este responder em um prazo não superior a 30 minutos, sendo pena de desclassificação, quanto este não for cumprido.**

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/empenho;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. não celebrar o contrato/empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/empenho;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/empenho;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/empenho ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

9.12.3. ANEXO III – Declaração

9.12.4. ANEXO IV – Ata Contratual

Japaraíba/MG, 06 de outubro de 2026.

Mariane Beatriz Fernandes
Agente de contratação – Fase Interna

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exames anatomopatológicos e citopatológicos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba – MG, abrangendo:

1.1.1. Processamento técnico laboratorial de amostras biológicas coletadas na rede municipal;

1.1.2. Realização de exames histopatológicos e citopatológicos conforme tabela de itens;

1.1.3. Emissão de laudos técnicos especializados, devidamente assinados por médico patologista registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), cuja comprovação profissional dar-se-á exclusivamente na fase de execução do contrato;

1.1.4. Atendimento prioritário aos exames com suspeita de neoplasia (prioridade oncológica), em estrita conformidade com os prazos e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

1.3. Em consonância com a legislação vigente, a eficácia do instrumento contratual ou da nota de empenho dar-se-á com a sua assinatura, ficando a Administração Municipal obrigada a providenciar a respectiva divulgação e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação de serviços laboratoriais especializados justifica-se pela necessidade de garantir o diagnóstico precoce e a continuidade da linha de cuidado aos pacientes do SUS com suspeita de neoplasias e outras patologias graves, fundamentando-se nos seguintes aspectos fáticos e institucionais:

2.1.1. Insuficiência e esgotamento das cotas anuais disponibilizadas pela Programação Pactuada e Integrada (PPI) para exames anatomopatológicos na região de saúde do Centro-Oeste mineiro;

2.1.2. Existência de demanda reprimida e fila de espera de pacientes do Município de Japaraíba – MG aguardando a realização de biópsias e laudos diagnósticos;

2.1.3. O entendimento de que o atraso na emissão dos laudos patológicos compromete diretamente o fluxo de atendimento oncológico e infringe as diretrizes nacionais estabelecidas pela Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer;

2.1.4. Tratar-se de serviço de saúde especializado, essencial e contínuo, cuja interrupção implica risco de descontinuidade da linha de cuidado aos usuários do SUS local.

2.2. Impactos da não contratação

2.2.1. Aumento progressivo da fila de espera municipal e atraso no início de tratamentos de alta complexidade;

2.2.2. Risco de agravamento clínico de pacientes assistidos pela rede pública;

2.2.3. Descumprimento dos protocolos assistenciais e metas de cobertura do SUS;

2.2.4. Elevação do risco de judicialização da saúde contra o Município de Japaraíba – MG, com consequentes impactos orçamentários.

2.3. Benefícios da contratação imediata

2.3.1. Redução significativa do tempo de diagnóstico definitivo e viabilização do início precoce de tratamentos oncológicos;

2.3.2. Atendimento integral à demanda reprimida acumulada e cumprimento efetivo do princípio da integralidade do SUS;

2.3.3. Eficiência na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, evitando custos secundários decorrentes de agravamentos de saúde;

2.3.4. Mitigação de riscos assistenciais e fortalecimento das ações de saúde coletiva no Município de Japaraíba – MG.

2.4. Levantamento de mercado em andamento

2.4.1. A pesquisa de mercado e a coleta de orçamentos junto aos prestadores qualificados estão sendo conduzidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba – MG, cujos mapas e relatórios de preços serão juntados aos autos para a definição do preço médio estimado.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. Para o atendimento do objeto deste Termo de Referência, ficam estabelecidos os seguintes itens, especificações e quantitativos estimados pela Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba – MG, cuja execução refere-se estritamente à análise laboratorial e emissão de laudos de amostras coletadas na rede pública municipal:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	50 serviços	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO – PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção ou aspiração, ou por biópsia ou por procedimento cirúrgico, para tratamento ou diagnóstico definitivo. No caso de biópsias do aparelho digestivo colhidas por endoscopia, deverão ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, devendo constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata, a análise deverá corresponder a fragmentos coletados de cada sextante, com o mínimo de oito.	335,00	16.750,00
2	10 serviços	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biópsia/exérese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de nódulo mamário. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	180,67	1.806,70
3	20 serviços	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	222,00	4.440,00
4	20 serviços	EXAME PARA CITOLOGIA ONCÓTICA DE PUNÇÃO DE TIREOIDE E MAMA OU BIÓPSIA DE TIREOIDE E MAMA Exame destinado à análise citológica de material obtido por punção de tireoide e mama ou por biópsia de tireoide e mama.	110,67	2.213,40
5	200 serviços	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA – RATREAMENTO	46,67	9.334,00
Valor Total Global Estimado				R\$ 34.544,10

4. DIRETRIZES OPERACIONAIS E LOGÍSTICA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Coleta e Recebimento das Amostras:

4.1.1. As amostras biológicas (fragmentos de tecido, líquidos e células) serão coletadas nas unidades de saúde do Município de Japaraíba – MG e centralizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2. A empresa contratada deverá realizar o recolhimento regular e a retirada de todas as amostras diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horários e dias da semana definidos em comum acordo com a gestão técnica da pasta, sem qualquer custo adicional para o município.

4.2. Logística de Transporte Seguro de Material Biológico:

4.2.1. O transporte das amostras biológicas da Secretaria de Saúde até as dependências do laboratório analítico será de responsabilidade técnica e financeira exclusiva da empresa contratada.

4.2.2. O deslocamento deverá cumprir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes, em especial a RDC ANVISA número 504 de 2021 (e suas atualizações), utilizando maletas térmicas impermeáveis, recipientes rígidos e tripla embalagem estanque, garantindo a integridade física e a rastreabilidade total do material coletado.

4.2.3. Para a garantia da segurança biológica e viabilidade logística das amostras, a empresa contratada deverá dispor de sede laboratorial, filial ou ponto de apoio operacional técnico e recolhimento estruturado em um raio de distância rodoviária de até 20 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba - MG.

4.2.3.1. Caso a licitante vencedora tenha sua sede localizada além do raio estipulado, será admitida a abertura ou indicação de filial, posto de coleta ou ponto de apoio logístico operacional na região indicada, cuja comprovação de regularidade e funcionamento deverá ser apresentada exclusivamente como condição prévia para a assinatura do contrato e início das atividades, no prazo de convocação da Administração.

4.2.3.2. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que o tempo de transporte não cause a autólise celular dos tecidos biológicos coletados, preservando o diagnóstico dos pacientes do município e garantindo a celeridade na linha de cuidado oncológico.

4.3. Processamento Laboratorial Técnico:

4.3.1. Os exames anatomopatológicos e citopatológicos deverão ser realizados em instalações laboratoriais próprias da empresa contratada ou encaminhados para outro laboratório, desde que o estabelecimento que realiza o exame esteja devidamente licenciado junto aos órgãos de vigilância sanitária competente.

4.3.2. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de exames de alta complexidade complementar ou confirmatória só será admitida mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba – MG.

4.3.3. Todos os procedimentos analíticos deverão seguir rigorosamente as normativas técnico-sanitárias vigentes da ANVISA, assegurando o controle de qualidade, exatidão e segurança biológica em todas as fases do processo.

4.4. Laudos Médicos e Prazos de Entrega:

4.4.1. Os laudos diagnósticos deverão ser obrigatoriamente elaborados, emitidos e validados por Médico Patologista legalmente habilitado, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialidade registrada (RQE).

4.4.2. Os laudos emitidos deverão conter identificação clara do paciente, descrição macro e microscópica detalhada, conclusão diagnóstica resolutive e assinatura eletrônica qualificada do médico responsável (padrão ICP-Brasil).

4.4.3. Para a celeridade assistencial na linha de cuidado, os prazos máximos para a disponibilização dos laudos com os resultados dos exames (via sistema digital e/ou meio físico) serão contados a partir da data de retirada das amostras na Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba – MG, ficando estabelecidos da seguinte forma:

4.4.3.1. Para os exames anatomopatológicos, biópsias e peças cirúrgicas (Itens 1, 2, 3 e 4): prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos resultados.

4.4.3.2. Para o exame citopatológico cérvico-vaginal de rastreamento (Item 5): prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos resultados, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

4.5. Relatórios Gerenciais de Fiscalização:

4.5.1. Para fins de faturamento e liquidação da despesa, a contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, junto à nota fiscal, relatório gerencial analítico contendo:

4.5.1.1. Relação nominal completa dos pacientes atendidos, contendo o número do Cartão SUS;

4.5.1.2. Quantidade exata e tipos de exames efetivamente realizados no período;

4.5.1.3. Nome e CRM do médico patologista responsável pela emissão de cada laudo;

4.5.1.4. Cópias digitalizadas das respectivas guias e pedidos médicos autorizadores fornecidos pelo município.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

5.1. Na execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá atender aos princípios de sustentabilidade previstos na Lei Federal número 14.133 de 2021, na Lei Federal número 12.305 de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na RDC ANVISA número 222 de 2018.

5.2. A prática de sustentabilidade na prestação de serviços laboratoriais é obrigatória para minimizar o impacto ambiental em Japaraíba – MG, devendo a contratada adotar as seguintes medidas:

5.2.1. Eficiência Energética e Tecnológica: Adotar práticas operacionais que reduzam o consumo de energia elétrica e otimizem os processos de análise para minimizar o tempo de funcionamento do maquinário.

5.2.2. Uso de Materiais Sustentáveis e Controle Químico: Garantir o uso racional, o armazenamento seguro e a neutralização adequada de resíduos perigosos (como o formol e solventes) utilizados na fixação e conservação das biópsias.

5.2.3. Logística e Transporte Sustentável: Otimizar as rotas do veículo responsável pelo recolhimento regular das amostras biológicas na Secretaria Municipal de Saúde, visando à redução da emissão de gases poluentes.

5.2.4. Laudos Digitais e Racionalização de Papel: Priorizar a disponibilização, envio e armazenamento dos laudos médicos e relatórios gerenciais em formato 100% digital, reduzindo ao estritamente necessário a impressão física de documentos em papel.

5.2.5. Educação, Conscientização e Biossegurança: Promover treinamentos periódicos entre o corpo técnico sobre a importância do descarte correto de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e prevenção de acidentes ocupacionais com materiais perfurocortantes (Grupo E) ou infectantes (Grupo A) conforme a RDC 222 de 2018.

6. CONDIÇÕES DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Empresa Contratada:

6.1.1. Garantir a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste instrumento, utilizando as técnicas laboratoriais adequadas para efetivar o referido serviço.

6.1.2. Executar fielmente o objeto, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, sua proposta comercial e demais atos que integram o processo.

6.1.3. Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto, cuja comprovação dar-se-á unicamente na fase de execução do contrato.

6.1.4. Indicar formalmente o Responsável Técnico do laboratório para responder perante a Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba – MG.

6.1.5. Garantir que todos os seus profissionais, prestadores de serviços ou prepostos estejam cientes de todas as obrigatoriedades, especificações e prazos previstos neste documento.

6.1.6. Fornecer e obrigar os seus profissionais e prepostos a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como cumprir com as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho.

6.1.7. Organizar a assistência e as análises a serem prestadas em estrita conformidade com os fluxos e protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.8. Assumir a responsabilidade exclusiva e integral pela utilização de todo material, insumo de transporte, equipamentos analíticos e pessoal necessários para a execução do objeto.

6.1.9. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de seu vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese poderá ser transferido para o município.

6.1.10. Manter preposto, devidamente aceito pela Secretaria de Saúde, para representá-la permanentemente durante a execução do contrato.

6.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, laudos incorretos ou erros resultantes de ação ou omissão decorrentes de culpa ou dolo.

6.2. Obrigações da Contratante (Prefeitura de Japaraíba):

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato.

6.2.2. Fornecer à empresa contratada as guias de encaminhamento, pedidos médicos e informações necessárias para o correto processamento e identificação das amostras biológicas.

6.2.3. Comunicar imediatamente à empresa contratada qualquer ocorrência, atraso na disponibilização de laudos digitais ou fatos que exijam medidas corretivas.

6.2.4. Efetuar o pagamento mensal pelos exames efetivamente realizados e laudados, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou nota de empenho decorrente desta Dispensa Eletrônica deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal número 14.133 de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2. As comunicações oficiais entre a prefeitura e a empresa contratada serão realizadas prioritariamente por escrito, admitindo-se formalmente o uso de correio eletrônico (e-mail institucional) para agilizar o fluxo administrativo.
- 7.3. Sempre que necessário, a gestão técnica da saúde poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências operacionais imediatas.
- 7.4. A execução do objeto será acompanhada e monitorada pelo Fiscal do Contrato, designado formalmente por portaria, nos termos do artigo 117 da Lei número 14.133 de 2021.
- 7.5. Identificada qualquer inexatidão, erro de identificação ou irregularidade na emissão dos laudos, o fiscal emitirá notificação formal, determinando prazo razoável para o saneamento do problema pela contratada.
- 7.6. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada para fins de liquidação da despesa e liberação de cada pagamento mensal.

7.7. Penalidades por Recusa e Inadimplemento:

- 7.7.1. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à convocação formal, configura decadência do direito à contratação e sujeitará a empresa às penalidades legais.
- 7.7.2. A ocorrência descrita no item anterior sujeitará a empresa ao pagamento de multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei número 14.133 de 2021.
- 7.7.3. Se a empresa contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Termo de Referência, ficará sujeita às sanções administrativas legais, aplicadas após o devido processo legal e ampla defesa.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A seleção do prestador de serviços será realizada por meio de contratação direta, sob a modalidade de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no Artigo 75, Inciso II, combinado com o Artigo 82, § 6º, ambos da Lei Federal número 14.133 de 2021.
- 8.2. O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, aferido pela somatória dos valores propostos para os 5 (cinco) itens após a etapa de lances no sistema eletrônico, resultando na homologação do processo e assinatura da Ata de Registro de Preços com a empresa detentora do lote.
- 8.3. Em estrita observância ao princípio da publicidade, o valor estimado e o preço de referência desta dispensa serão públicos, constando expressamente do aviso de dispensa eletrônica para balizar os lances dos interessados.
- 8.4. O procedimento de escolha do fornecedor adotará obrigatoriamente o MODO DE DISPUTA ABERTO, em ambiente eletrônico, onde as empresas enviarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, garantindo a ampla competitividade.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO EXCLUSIVAS PARA PESSOA JURÍDICA

- 9.1. Para fins de habilitação na presente Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, a empresa participante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória de sua regularidade:

9.2. Habilitação Jurídica:

- 9.2.1. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), acompanhado de documento comprobatório de eleição e posse de seus administradores.
- 9.2.2. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em situação ativa.
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal e PGFN, incluindo INSS).
- 9.3.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS – Certificado CRF válido).
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT Negativa).
- 9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica fornecedora, nos termos do artigo 69 da Lei número 14.133 de 2021. Fica formalmente dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial por se tratar de Dispensa Eletrônica por valor (Artigo 70, Inciso III).

9.5. Qualificação Técnica Operacional:

9.5.1. Alvará ou Licença Sanitária Vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade das instalações laboratoriais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, baseados nos laudos efetivamente entregues e validados.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias contados do mês subsequente após a realização mensal dos serviços, mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica diretamente no Setor de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba – MG, acompanhada do ateste do Gestor do Contrato.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte eventualmente prevista na legislação vigente.

10.4. A nota fiscal apresentada deverá ser acompanhada da comprovação de manutenção das condições de regularidade fiscal da empresa (CNPJ, FGTS, INSS e Certidões). A existência de pendências suspenderá o prazo para o pagamento, não autorizando a suspensão dos serviços pela Contratada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução das futuras Ordens de Serviço e Notas de Empenho vinculadas à presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Japaraíba – MG.

11.2. Em virtude da natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual não há obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado, a emissão das notas de empenho ocorrerá de forma fracionada ou sucessiva, utilizando-se as seguintes dotações e fontes de recursos detalhadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO	FONTE/DR	FICHA
02.05.01	10.302.0005.2028 – 3.3.90.39	RP/1.500	200
02.05.01	10.302.0005.7001 – 3.3.90.39	EMP/1.500	216
02.05.01	10.302.0005.7001 – 3.3.90.39	EMP/2.500	870

11.3. Para todas as dotações utilizadas e descritas na tabela anterior, fica fixado o seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Japaraíba/MG, 28 de setembro de 2026.

Tatiane Rodrigues Rabelo Lopes
Subsecretária Municipal de Saúde
(Responsável pela elaboração)

Aprovação:

Elaine Maria Fernandes
Secretária Municipal de Saúde / Ordenadora da Despesa

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Órgão requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba - MG.

1.2. Descrição da necessidade e justificativa da celeridade assistencial

A Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba - MG necessita contratar serviços especializados de exames anatomopatológicos e citopatológicos para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), devido à demanda reprimida e à insuficiência das cotas disponibilizadas pela Programação Pactuada e Integrada (PPI) no Centro-Oeste Mineiro.

Estes exames são fundamentais para o diagnóstico preciso de diversas patologias, especialmente neoplasias (câncer). O atraso na emissão dos laudos compromete a linha de cuidado oncológico, gerando riscos de agravamento clínico e perda da janela terapêutica. Portanto, o processo tramita com prioridade assistencial para o desafio da fila de espera local.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Escopo da solução adotada

A solução consiste na contratação de serviços laboratoriais especializados em anatomia patológica e citopatologia, sob o rito da Dispensa Eletrônica (Modo de Disputa Aberto) para Sistema de Registro de Preços, abrangendo:

2.1.1. Recebimento, transporte seguro e registro de amostras biológicas coletadas na rede municipal de saúde;

2.1.2. Processamento laboratorial técnico especializado de tecidos biológicos e líquidos para fins de diagnóstico definitivo;

2.1.3. Realização de exames histopatológicos (anatomopatológicos) e citológicos conforme tabela de itens;

2.1.4. Emissão de laudos em formato digital, contendo assinatura eletrônica qualificada de médico patologista habilitado;

2.1.5. Atendimento prioritário e célere para a liberação de laudos de pacientes com suspeita oncológica;

2.1.6. Rastreabilidade total e garantia de biossegurança das amostras biológicas conforme as normas vigentes da ANVISA.

2.2. Tabela de itens e quantitativos de referência

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde consolidou a seguinte listagem de itens e quantidades reais necessárias para atender a demanda reprimida local através do procedimento de Dispensa Eletrônica Aberta:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO
1	50 serviços	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO – PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção ou aspiração, ou por biópsia ou por procedimento cirúrgico, para tratamento ou diagnóstico definitivo. No caso de biópsias do aparelho digestivo colhidas por endoscopia, deverão ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, devendo constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata, a análise deverá corresponder a fragmentos coletados de cada sextante, com o mínimo de oito.
2	10 serviços	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biópsia/exérese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de nódulo mamário. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.
3	20 serviços	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólo endocervical. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.
4	20 serviços	EXAME PARA CITOLOGIA ONCÓTICA DE PUNÇÃO DE TIREOIDE E MAMA OU BIÓPSIA DE TIREOIDE E MAMA

		Exame destinado à análise citológica de material obtido por punção de tireoide e mama ou por biópsia de tireoide e mama.
5	200 serviços	EXAME CITOPATOLÓGICO SERVIÇO VAGINAL/MICROFLORA – RATREAMENTO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E LOGÍSTICA DE ELABORAÇÃO

3.1. Requisitos técnicos operacionais da contratada

As empresas participantes deverão comprovar a posse de Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

3.3. Da justificativa logística de distância e biossegurança

3.3.1. A fim de garantir a máxima eficiência, a segurança biológica e a continuidade do serviço público de saúde, a contratada deverá dispor de sede, filial ou ponto de recolhimento logístico estruturado em um raio de até 20 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2. Essa exigência fundamenta-se estritamente em critérios técnico-operacionais de saúde pública e medicina diagnóstica:

a) Viabilidade e Integridade das Amostras: A necessidade imperiosa de garantir um deslocamento célere do material biológico sensível (biópsias e fragmentos de tecidos humanos colhidos por procedimentos cirúrgicos ou punções), minimizando o tempo de trânsito rodoviário para fins de preservação celular imediata e impedindo o processo irreversível de autólise celular (degradação do tecido vivo).

b) Fiscalização e Rastreabilidade Sanitária: A necessidade de viabilizar o monitoramento constante e a fiscalização técnica imediata da logística de transporte pela Vigilância Sanitária Municipal, mitigando riscos de degradação, contaminação cruzada ou extravio do material biológico.

3.3.3. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas para a área da saúde, a referida exigência caracteriza-se estritamente como obrigação contratual prévia para a assinatura do instrumento regulamentar ou retirada do empenho (fase de execução), admitindo-se a abertura ou indicação de ponto de apoio logístico regional por parte da empresa vencedora após o certame, não se aplicando, portanto, como barreira restritiva para a fase de envio de propostas na Dispensa Eletrônica.

4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Avaliação técnica do parcelamento

4.1.1. O objeto consiste em serviços integrados de anatomia patológica e citopatologia (recepção, transporte, processamento e laudo). O fracionamento em lotes distintos comprometeria gravemente a rastreabilidade e a segurança das amostras, aumentando os riscos de descontinuidade da linha de cuidado.

4.1.2. A unidade operacional do serviço demanda controle único de fluxo e responsabilidade técnica centralizada, não sendo recomendável fragmentar a execução analítica.

4.2. Avaliação econômica do parcelamento

4.2.1. Parcelar a contratação reduziria a eficiência administrativa e elevaria os custos operacionais, exigindo a gestão de múltiplos instrumentos e a duplicação da logística de recolhimento na Secretaria de Saúde.

4.2.2. A herança técnica única em lote integrado gera ganho de escala, permitindo a obtenção de valores unitários equilibrados e maior previsibilidade orçamentária para a administração.

4.2.3. O parcelamento não resultaria em ampliação da competitividade, visto que o mercado regional de prestadores no Centro-Oeste de Minas Gerais é estruturado para oferecer o portfólio completo de serviços integrados de diagnósticos anatomopatológicos.

4.3. Conclusão sobre o parcelamento

Diante da análise técnica e econômica, NÃO SE RECOMENDA O PARCELAMENTO desta contratação, mostrando-se a adjudicação integral do lote a solução tecnicamente mais segura e economicamente vantajosa.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Possíveis impactos ambientais municipais

A execução dos exames gera resíduos classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), envolvendo lâminas com material biológico, restos de tecidos, embalagens contaminadas e reagentes químicos (formol), trazendo risco de contaminação caso descartados inadequadamente.

5.2. Medidas mitigadoras obrigatórias

- 5.2.1. Classificação, segregação e acondicionamento dos resíduos conforme as diretrizes sanitárias da RDC ANVISA nº 222/2018, utilizando recipientes rígidos e estanques para os Grupos A (infectantes) e E (perfurocortantes).
- 5.2.2. Transporte seguro seguindo as normas da ANVISA e da ABNT, com destinação final ambientalmente adequada por meio de empresa licenciada para tratamento adequado.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimativa financeira do processo

O valor estimado máximo para a presente contratação direta respeitará o teto regulamentado para dispensa eletrônica de serviços comuns da Lei nº 14.133/2021, fixado em R\$ 34.544,10 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), balizado na pesquisa de preços conduzida pela Secretaria de Saúde.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E CONCLUSÃO

7.1. Resultados pretendidos

- 7.1.1. Eliminação imediata da demanda reprimida (fila de espera) de pacientes que aguardam diagnósticos;
- 7.1.2. Garantia de celeridade na linha de cuidado oncológica e cumprimento dos protocolos assistenciais do SUS;
- 7.1.3. Mitigação dos riscos de agravamento clínico, óbitos e processos de judicialização contra o Município de Japaraíba - MG.

7.2. Posicionamento conclusivo

Considerando a relevância pública, a prioridade na prestação do serviço e a economicidade demonstrada, a equipe técnica opina favoravelmente à contratação por Dispensa Eletrônica (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), como medida necessária e eficiente alinhada ao interesse público.

Japaraíba/MG, 28 de setembro de 2026.

Tatiane Rodrigues Rabelo Lopes
Subsecretária Municipal de Saúde
(Responsável pela elaboração)

Aprovação:

Elaine Maria Fernandes
Secretária Municipal de Saúde / Ordenadora da Despesa

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 051/2026
Processo nº 164/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços laboratoriais de exames anatomopatológicos (biópsias) e citopatológicos, visando atender aos pacientes assistidos pela rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Japaraíba – MG.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de dispensa e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
10. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX e **RG nº:** X.XXX.XXX.X (assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO IV
ATA CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATA CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
PROCESSO Nº 164/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026,
 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE JAPARAIBA/MG E

Pela presente ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura Municipal de Japaraíba, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 029, centro, na cidade de Japaraíba/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 164/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem registrar os preços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 051/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços laboratoriais de exames anatomopatológicos (biópsias) e citopatológicos, visando atender aos pacientes assistidos pela rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Japaraíba – MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO – PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção ou aspiração, ou por biópsia ou por procedimento cirúrgico, para tratamento ou diagnóstico definitivo. No caso de biópsias do aparelho digestivo colhidas por endoscopia, deverão ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, devendo constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata, a análise deverá corresponder a fragmentos coletados de cada sextante, com o mínimo de oito.	SV	50	R\$	R\$
02	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biópsia/exérese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de nódulo mamário. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	SV	10	R\$	R\$
03	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais.	SV	20	R\$	R\$

	O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.				
04	EXAME PARA CITOLOGIA ONCÓTICA DE PUNÇÃO DE TIREOIDE E MAMA OU BIÓPSIA DE TIREOIDE E MAMA Exame destinado à análise citológica de material obtido por punção de tireoide e mama ou por biópsia de tireoide e mama.	SV	20	R\$	R\$
05	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA – RATREAMENTO	SV	200	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Os contratos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes celebrados em decorrência da utilização da Ata terão prazo de vigência próprio, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A eficácia do instrumento contratual ou da nota de empenho dar-se-á com sua assinatura, cabendo à Administração providenciar a divulgação e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

- 3.1. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço, Solicitação de Despesa ou instrumento equivalente.
- 3.2. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento pelos exames efetivamente realizados, laudados e validados pela fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação expressa e motivo justificado.
- 4.3. Antes da assinatura e do início efetivo das atividades, a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de sede laboratorial, filial ou ponto de apoio operacional e recolhimento estruturado em raio de distância rodoviária de até 20 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, conforme Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1. As amostras biológicas serão coletadas nas unidades de saúde do Município de Japaraíba/MG e centralizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento regular e a retirada de todas as amostras diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários definidos em comum acordo com a gestão técnica da pasta.
- 5.3. O transporte das amostras até o laboratório analítico será de responsabilidade técnica e financeira exclusiva da CONTRATADA, devendo observar as normas de biossegurança vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 504/2021 e atualizações, com utilização de maletas térmicas impermeáveis, recipientes rígidos e tripla embalagem estanque, garantindo integridade e rastreabilidade.
- 5.4. Os exames deverão ser realizados em instalações laboratoriais próprias da CONTRATADA ou encaminhados a outro laboratório devidamente licenciado pelos órgãos competentes. É vedada a subcontratação total do objeto; a subcontratação parcial de exames de altíssima complexidade complementar dependerá de autorização prévia, formal e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5. Os procedimentos analíticos deverão observar as Boas Práticas Laboratoriais Clínicas e as normas sanitárias aplicáveis, assegurando exatidão, precisão, segurança biológica e controle de qualidade.
- 5.6. Os laudos deverão ser elaborados, emitidos e validados por Médico Patologista legalmente habilitado, com registro ativo e regular no CRM e especialidade registrada (RQE), contendo

identificação clara do paciente, descrição macro e microscópica detalhada, conclusão diagnóstica e assinatura eletrônica qualificada do médico responsável, no padrão ICP-Brasil.

5.7. Os resultados dos exames anatomopatológicos, biópsias e peças cirúrgicas dos itens 1, 2, 3 e 4, bem como do exame citopatológico cérvico-vaginal de rastreamento do item 5, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da retirada das amostras na Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Para fins de faturamento e liquidação, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório gerencial analítico contendo a relação nominal dos pacientes atendidos e respectivos números do Cartão SUS, quantidade e tipos de exames realizados, nome e CRM do médico patologista responsável e cópias digitalizadas das guias e pedidos médicos autorizadores fornecidos pelo Município.

5.9. O recebimento dos serviços ficará condicionado à efetiva realização dos exames, entrega e validação dos respectivos laudos e documentação exigida, podendo ser determinada a correção de falhas ou irregularidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no procedimento de contratação.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual, poderá ser adotadas as medidas previstas na legislação.

6.3. Eventual criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços poderá ensejar a revisão, nos termos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos laudos efetivamente entregues e validados.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias contados do mês subsequente à realização mensal dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica diretamente ao Setor de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, acompanhada do ateste do Gestor do Contrato.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte eventualmente prevista na legislação vigente.

7.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de manutenção das condições de regularidade fiscal da empresa, incluindo CNPJ, FGTS, INSS e demais certidões exigíveis. A existência de pendências suspenderá o prazo para pagamento, sem autorizar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA.

7.5. As despesas decorrentes da execução das futuras Ordens de Serviço e Notas de Empenho vinculadas à presente Ata correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, conforme disponibilidade financeira.

7.6. As dotações poderão ser utilizadas de forma alternativa, complementar ou sucessiva, conforme o saldo financeiro disponível no momento de cada contratação mensal, observando-se as seguintes classificações:

DOTAÇÃO	FICHA	APLICAÇÃO
02.05.01 – 10.302.0005.2028 – 3.3.90.39	200	Saúde
02.05.01 – 10.302.0005.7001 – 3.3.90.39	216	Saúde
02.05.05 – 10.302.0005.7001 – 3.3.90.39	870	Saúde

7.7. Para todas as dotações utilizadas, fica fixado o Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato.

8.2. Fornecer à empresa contratada as guias de encaminhamento, pedidos médicos e informações necessárias para o correto processamento e identificação das amostras biológicas.

- 8.3. Comunicar imediatamente à empresa contratada qualquer ocorrência, atraso na disponibilização de laudos digitais ou fatos que exijam medidas corretivas.
- 8.4. Efetuar o pagamento mensal pelos exames efetivamente realizados e laudados, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Garantir a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste instrumento, utilizando as técnicas laboratoriais adequadas para efetivar o referido serviço.
- 9.2. Executar fielmente o objeto, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, sua proposta comercial e demais atos que integram o processo.
- 9.3. Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto, cuja comprovação dar-se-á unicamente na fase de execução do contrato.
- 9.4. Indicar formalmente o Responsável Técnico do laboratório para responder perante a Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba – MG.
- 9.5. Garantir que todos os seus profissionais, prestadores de serviços ou prepostos estejam cientes de todas as obrigatoriedades, especificações e prazos previstos neste documento.
- 9.6. Fornecer e obrigar os seus profissionais e prepostos a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como cumprir com as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 9.7. Organizar a assistência e as análises a serem prestadas em estrita conformidade com os fluxos e protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8. Assumir a responsabilidade exclusiva e integral pela utilização de todo material, insumo de transporte, equipamentos analíticos e pessoal necessários para a execução do objeto.
- 9.9. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de seu vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese poderá ser transferido para o município.
- 9.10. Manter preposto, devidamente aceito pela Secretaria de Saúde, para representá-la permanentemente durante a execução do contrato.
- 9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, laudos incorretos ou erros resultantes de ação ou omissão decorrentes de culpa ou dolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da Ata e das contratações decorrentes.
- 10.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios e as hipóteses legais aplicáveis.
- 10.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
- 10.5. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e guarda.
- 10.6. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados e prestadores sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA ATA CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser extintos antes de cumpridas as obrigações ou antes do prazo fixado, pelos motivos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a Ata, observada a legislação aplicável.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, as condições expressas no Aviso de Dispensa Eletrônica com Registro de Preços nº 046/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legalmente admitidos.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas na forma da legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conclusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas compradas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstativas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro elou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.7.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.7.4. FISCAL DO CONTRATO: Dinamar Miranda dos Santos, Subsecretária de Saúde, e-mail: saude@japaraiba.mg.gov.br e telefone: (37)3354-1398.

17.8. GESTOR DO CONTRATO

17.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.8.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.8.5. GESTOR DO CONTRATO: Helder de Carvalho Reis, Secretário de Administração e Governo, e-mail: administracao@japaraiba.mg.gov.br e telefone: (37)3354-1112.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comarca de Lagoa da Prata/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

20.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações condições a Ata de Registro de Preços.

20.3. Fazem parte integrante deste Termo Contratual, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal no 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata Contratual em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-